



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

EMENDAS ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 07, de 17 de março de 2025, passa a tramitar com a seguinte emenda aditiva:

“Art. 44.

IV – Revogado.

V – Será considerado atestado médico de acompanhante ao(a) filho(a) com idade inferior a 18 (quatorze) anos, bem como de ascendentes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

VI – O atestado médico para acompanhamento de filho(a) portador(a) de necessidade especial não se sujeitará ao limite de idade de que trata o inciso V.

§1º. A apresentação de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID) é facultativa, sendo que, na hipótese de não constar tal informação no referido documento, este será somado ao(s) outro(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de computo do prazo de que trata o art. 60, §3º, da Lei 8.213/91.

§2º. Serão aceitos até 2 (dois) atestados médicos ao mês, ocasião em que, ultrapassado tal número, não haverá computo da jornada no período de afastamento e, por via de consequência, seu pagamento pela Administração.

§3º. A Administração será responsável pelo pagamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

remuneração do servidor até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, ainda que os afastamentos ocorram de forma intermitente durante este período e por motivos distintos.”

Art. 2º. Fica suprimida integralmente a alteração proposta ao **art. 83-A**, prevista pelo art. 1º do aludido projeto.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais redações constantes no referido projeto.

Ariranha/SP, 9 de abril de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Ariranha/SP, 9 de abril de 2025.

A/c

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA/SP

Vereador Júlio Aparecido Caprio

REF; JUSTIFICATIVA

Com o intuito de proceder às devidas adequações junto ao PLC 07/2025, especificamente no que se refere a **manutenção** do prazo de licença-maternidade, bem como ampliar as hipóteses em que o servidor poderá se ausentar das atividades sem prejuízo de seu salário, serve a presente emenda como forma de realizar as devidas correções junto ao projeto originário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO